

**REGIMENTO INTERNO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SAÚDE COLETIVA  
MESTRADO E DOUTORADO**

**TÍTULO I**

**Introdução**

**Art. 1.** Este regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) e demais dispositivos legais, em conjugação com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), aprovado pela Resolução nº11/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**TÍTULO II**

**Dos objetivos, Níveis e Finalidades do Programa**

**Art. 2.** A pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Coletiva é constituída pelo nível de Mestrado, criado pela Resolução 16/98 2002 do Conselho Universitário e recomendado pela CAPES em 11/2002, e pelo nível Doutorado, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário 42/2012 e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em 01/2012.

**Art. 3.** O PPGSC visa ampliar e aperfeiçoar a competência didática, científica, cultural dos graduados, além de formar profissionais qualificados para o exercício das atividades de assistência, pesquisa e ensino na área da Saúde Coletiva.

**Art. 4.** O PPGSC é subordinado administrativamente ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) e academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**TÍTULO III**

**Da Gestão Administrativa e Acadêmica do Programa**

**Art. 5.** O PPGSC é administrado pelo Coordenador e Coordenador-adjunto.

**Art. 6.** Compete ao Coordenador:

- I. pertencer ao Colegiado Acadêmico do Programa;
- II. responder pela organização administrativa e acadêmica do programa;
- III. direcionar o planejamento e avaliação do programa;
- IV. convocar as reuniões de colegiado acadêmico;
- V. zelar pela execução das decisões do colegiado e dos regulamentos aos quais o curso estiver submetido.

**Art. 7.** Compete ao Coordenador-adjunto:

- I. pertencer ao Colegiado Acadêmico do Programa;
- II. responder pela organização administrativa e acadêmica do programa;
- III. direcionar o planejamento e avaliação do programa;
- IV. convocar as reuniões de colegiado acadêmico;
- V. zelar pela execução das decisões do colegiado e dos regulamentos aos quais o curso estiver submetido;
- VI. substituir o Coordenador nos seus impedimentos e/ou afastamentos legais.

**Art. 8.** A gestão acadêmica do PPGSC é realizada pelo Colegiado acadêmico.

§ 1º O Colegiado Acadêmico é o órgão de deliberação máxima dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa do PPGSC.

§ 2º O Colegiado Acadêmico do PPGSC é composto pelo coordenador, coordenador adjunto, 01 (um) representante discente do curso de mestrado, 01 (um) representante discente do doutorado, 80% dos representantes que compõe o quadro de professores permanentes do programa.

§ 3º O Colegiado Acadêmico é presidido pelo Coordenador do PPGSC .

§ 4º Na ausência ou impedimentos legais do Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá a presidência do Colegiado Acadêmico.

§ 5º Na ausência ou impedimentos legais do Coordenador e Coordenador adjunto o membro mais antigo no quadro docente permanente do programa assumirá a presidência.

**Art. 9.** Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGSC:

- I. deliberar sobre os assuntos referentes ao ensino e pesquisa;
- II. eleger o coordenador e o coordenador adjunto do programa;

§ 1º O mandato dos coordenadores do PPGSC será de dois anos, podendo haver apenas uma recondução, por meio de nova eleição.

§ 2º A eleição do coordenador será homologada pelo conselho departamental do Centro de Ciências da Saúde.

- III. Aprovar ou modificar o Regimento Interno do Programa o qual deve ser homologado pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde;
- IV. criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do programa.

## TÍTULO IV

### **Do Corpo Docente**

**Art. 10.** Os docentes do PPGSC são profissionais titulados em nível de doutorado responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação e tese.

**Art. 11.** Os docentes de Programas de Pós-graduação serão classificados por meio de 2 (duas) categorias:

- I. Professores Permanentes;
- II. Professores Colaboradores.

§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificado e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de

ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.

§ 2º Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, orientando dissertações ou teses ou colaborando em projetos de pesquisa.

**Art. 12.** Compete aos Professores Permanentes

- I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação como professores de disciplinas do PPGSC, com uma carga horária mínima de 30 horas-aula por ano;
- II. participar de projetos de pesquisa incluídos nas linhas de pesquisa do programa;
- III. orientar estudantes de Mestrado e/ou Doutorado do programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Colegiado Acadêmico do PPGSC;
- IV. estar em desenvolvimento de orientação, como orientador principal, de no mínimo três estudantes e no máximo oito estudantes de Mestrado e/ou Doutorado por ano.
- V. manter atualizado seu Currículo Lattes, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes ao ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro)
- VI. ter produção científica e tecnológica correspondente a no mínimo 350 pontos e mediana B2 no triênio, segundo critérios determinados pela área de avaliação da Saúde Coletiva da CAPES.

Parágrafo único. No caso de mais de um professor, permanente ou colaborador, ministrar uma mesma disciplina do PPGSC, a carga horária da disciplina será dividida igualmente pela quantidade de professores, para contabilização da carga horária anual.

**Art. 13.** Compete aos Professores Colaboradores

- I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação como professores de disciplinas do PPGSC, com uma carga horária mínima de 15 horas-aula por ano;
- II. participar de projetos de pesquisa incluídos nas linhas de pesquisa do programa;
- III. orientar estudantes de Mestrado e/ou Doutorado do programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Colegiado Acadêmico do PPGSC;
- IV. estar em desenvolvimento de orientação, como orientador principal, de no mínimo um estudante e no máximo dois estudantes de Mestrado e/ou Doutorado por ano.
- V. manter atualizado seu Currículo Lattes, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes ao ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro)
- VII. ter produção científica e tecnológica correspondente a no mínimo 200 pontos no triênio, segundo critérios determinados pela área de avaliação da Saúde Coletiva da CAPES .

Parágrafo único. No caso de mais de um professor, permanente ou colaborador, ministrar a mesma disciplina no PPGSC, a carga horária da disciplina será dividida igualmente pela quantidade de professores, para contabilização da carga horária anual.

**Art. 14.** Credenciamento do quadro de professores permanentes

§ 1º A solicitação de credenciamento para atuar como docente permanente, colaborador ou visitante no PPGSC deverá ser feita mediante a apresentação de uma cópia de seu currículo Lattes atualizado à Coordenação do Programa.

§ 2º O credenciamento será realizado por uma Comissão composta por três membros, presidida pelo Coordenador do Programa ou pelo Coordenador Adjunto.

§ 3º A Comissão de Credenciamento analisará o pedido de credenciamento como docente permanente, emitindo seu parecer considerando o atendimento aos seguintes requisitos:

- I. haver concluído doutorado em programa reconhecido pela CAPES ou ter diploma validado por programa reconhecido pela CAPES.
- II. apresentar produção científica e tecnológica correspondente a no mínimo 350 pontos e mediana B3 no triênio anterior ao pedido, segundo critérios determinados pela área de avaliação da Saúde Coletiva da CAPES.
- III. apresentar a ementa de uma disciplina a ser oferecida e coordenada pelo solicitante no programa.
- IV. ter atuado previamente como professor colaborador no PPPGSC ao longo de pelo menos um ano, tendo sido seu desempenho avaliado positivamente pelo Colegiado Acadêmico.

§ 4º O credenciamento de docente orientador, em qualquer caso, terá validade pelo período máximo de 03 (três) anos. Credenciamentos adicionais poderão ocorrer, com a anuência da CPG e da comissão de credenciamento. Neste caso, porém, a validade do credenciamento expirará junto com a dos demais orientadores credenciados.

**Art. 15.** O credenciamento no quadro de professores colaboradores ocorrerá quando o proponente:

I. Houver concluído doutorado na área da Saúde Coletiva ou afins em programa reconhecido pela CAPES ou ter diploma validado por programa reconhecido pela CAPES;

II. Apresentar publicação científica que totalize o mínimo de 200 pontos em artigos publicados na área da saúde coletiva no triênio anterior ao pedido, segundo critérios determinados pela área de avaliação da Saúde Coletiva da CAPES.

III. Tiver co-orientado pelo menos uma dissertação de mestrado ou ministrado uma disciplina no triênio anterior ao pedido;

Parágrafo único - O professor poderá ficar como colaborador por no máximo três anos consecutivos, sendo promovido a permanente ou descredenciado do programa.

**Art. 16.** O desligamento ou a mudança de categoria de professores do Programa de Pós-graduação será anual e poderá ocorrer:

- I. por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente,
- II. por iniciativa do docente encaminhada e aprovada pela coordenação do Programa em caso de mudança de categoria;
- III. por iniciativa do docente em caso de desligamento do programa, desde que tenha finalizado pelo menos um triênio de avaliação da CAPES.
- IV. por recusa no exercício de suas competências apresentadas no art 12 e 13.

Parágrafo único. O desligamento de docentes do Programa de Pós-graduação deverá ser feito resguardando-se os direitos dos estudantes que porventura ainda estejam sob sua orientação.

## TÍTULO V

### **Do curso de Mestrado**

**Art. 17.** O curso de Mestrado acadêmico em Saúde Coletiva objetiva o aprofundamento do conhecimento técnico-científico e acadêmico, possibilitando a formação de docentes para o ensino superior, bem como o desenvolvimento de competência para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e metodologias em duas áreas de concentração específicas Epidemiologia ou Política, Gestão e Avaliação em Saúde.

### **Da Admissão no Mestrado**

**Art. 18.** A admissão ao Mestrado em Saúde Coletiva será feita por processo de seleção. Os critérios de seleção constarão em Edital de Seleção específico para o Mestrado.

**Art. 19.** Poderão se inscrever no processo de seleção do mestrado somente os graduados em cursos das áreas de Ciências da Saúde, Ciências Sociais e outras áreas afins.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, candidatos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, os quais, em caso de aprovação, somente poderão efetivar matrícula como estudantes regulares se provarem, no ato da matrícula, terem obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau.

#### **Da Matrícula no Mestrado**

**Art. 20.** A matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do programa.

**Art. 21.** O candidato selecionado para o Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula na Secretaria do PPGSC, na data prevista no edital do processo seletivo, no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito de ingresso.

§ 1º A partir da data de matrícula, o curso de Mestrado em Saúde Coletiva terá a duração máxima de 24 meses e mínima de 12 meses.

§ 2º O candidato que ainda não tiver obtido o seu grau no momento da matrícula, poderá ser, a critério do Colegiado Acadêmico, admitido na condição de estudante especial para cursar componentes curriculares do curso, só podendo passar à condição de estudante regular após a data de sua colação de grau, que será a data de início do seu curso.

**Art. 22 -** Além da primeira matrícula, os estudantes regulares deverão efetuar matrícula semestral, em data prevista pelo PPGSC, independentemente da fase do curso em que se encontrarem, concluídos ou não os créditos referentes às disciplinas.



§ 1º O não cumprimento da matrícula semestral implicará desligamento automático do curso.

§ 2º Nas matrículas subsequentes, o estudante deverá apresentar requerimento de matrícula em disciplinas para o semestre específico, assinado pelo orientador.

### **Dos Créditos, Avaliação e Frequência**

**Art. 23.** Ao longo do curso de mestrado o estudante deverá integralizar 54 créditos. Sendo 20 créditos em disciplinas obrigatórias, conforme a área de concentração, 04 créditos em disciplinas optativas e 30 créditos pela elaboração da dissertação de mestrado.

§ 1º Cada crédito corresponderá a 15 horas de aula teórica.

§ 2º O rendimento escolar de cada estudante será expresso com a seguinte escala: em notas que variam de zero a dez.

§ 3º O estudante obterá aprovação em disciplinas e os respectivos créditos somente se atingir, no mínimo, sete na escala de avaliação.

§ 4º As ementas e programas de cada disciplina de mestrado e o número de créditos de cada uma deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso, sempre que uma modificação se fizer necessária.

§ 5º A frequência mínima do estudante nas disciplinas presenciais do curso de mestrado será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais.

### **Do Exame de Qualificação**

**Art. 24.** Os estudantes do curso de mestrado serão submetidos ao Exame de Qualificação, que deverá ser realizado obrigatoriamente até 18 meses a partir da data de matrícula.

§ 1º O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar o desempenho do estudante após a conclusão de todos os créditos, além de contribuir para a elaboração da dissertação de mestrado.

§ 2º O Exame de Qualificação compõe-se de duas partes:

- I. Um relatório escrito sobre as atividades desenvolvidas pelo estudante no programa, que deverá conter os seguintes elementos: título, introdução, justificativa, metodologia, resultados, discussão e referências;
- II. Uma exposição do estudante sobre sua dissertação em até 30 ( trinta) minutos, seguida de arguição oral pelos membros da Banca Examinadora.

§ 3º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por pelo menos 3 (três) doutores, sendo o primeiro: o orientador, o segundo: um membro do corpo docente do PPGSC, e o terceiro: um membro externo, ao corpo docente do PPGSC. Além disso, deve incluir um suplente do corpo docente do PPGSC e um suplente externo ao corpo docente do PPGSC.

§ 4º No caso da existência de co-orientador, o mesmo poderá participar do exame de qualificação.

§ 5º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação elaborará um parecer consubstanciado, que deverá conter as indicações: Aprovado ou Reprovado.

§ 6º Em caso de reprovação, o estudante de mestrado deverá agendar um novo Exame de Qualificação até o prazo máximo de 60 dias.

§ 7º Casos excepcionais referentes à submissão do estudante ao exame de qualificação e composição da banca poderão ser aprovados pelo Colegiado.

### **Da Prorrogação do Curso de Mestrado**

**Art. 25.** Em casos especiais, de acordo com a legislação em vigor, o estudante poderá ter o prazo de conclusão do curso de mestrado prorrogado por no máximo seis meses, conforme decisão do Colegiado do Curso.

Parágrafo único - O estudante deverá enviar um requerimento à secretaria do programa com o aval do orientador a fim do pedido ser aprovado em reunião ordinária.

### **Do Trancamento do Curso de Mestrado**

**Art. 26.** Será permitido o trancamento da matrícula no curso de mestrado por um período máximo de seis meses, somente quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo médico ou licença maternidade.

§ 1º O estudante deverá enviar um requerimento, com laudo médico, à secretaria do programa a fim do pedido ser aprovado em reunião ordinária do Colegiado do curso.

§ 2º O pedido de trancamento deve ocorrer antes da finalização do prazo de 24 meses, contados a partir da data de matrícula.

§ 3º O período de trancamento não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de mestrado.

### **Do Desligamento do curso de Mestrado**

**Art. 27.** Além dos casos dispostos na legislação em vigor da UFES o estudante poderá ser desligado do curso quando:

- I. solicitar o desligamento por escrito à Coordenação do PPGSC;
- II. for reprovado ou obtiver rendimento inferior a seis em duas ou mais disciplinas;
- III. não integralizar o número de créditos dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento;
- IV. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. não concluir a dissertação de mestrado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento;
- VI. não tiver orientador disponível nas áreas de concentração para auxiliar na finalização da dissertação;

VII. for reprovado pela Comissão Examinadora na defesa da Dissertação de Mestrado.

### **Da Defesa da Dissertação de Mestrado**

**Art. 28.** Poderá habilitar-se à defesa da dissertação de mestrado o estudante que:

- I. integralizar a quantidade mínima de créditos exigidos pelo PPGSC;
- II. for aprovado no Exame de Qualificação.

**Art. 29.** A Dissertação de Mestrado constituir-se-á de um trabalho final de pesquisa, compatível com a área Saúde Coletiva, devendo ser individual e preferencialmente inédito.

Parágrafo único - O corpo da dissertação de mestrado deverá seguir as normas internas elaboradas pelo Colegiado do PPGSC.

**Art. 30.** A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser realizada em sessão pública e perante a Comissão Examinadora, cuja avaliação final deverá concluir por: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por três membros titulares: o orientador, um membro do corpo docente do PPGSC e um examinador externo ao quadro docente do programa; e dois membros suplentes: um membro do corpo docente do PPGSC e um examinador externo ao quadro docente do programa.

§ 2º Todos os membros da Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado deverão ter o título de doutor ou equivalente.

§ 3º A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado deverá ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGSC.

§ 4º O pedido de defesa da Dissertação de Mestrado, junto à Coordenação do PPGSC deverá ocorrer pelo menos 30 dias antes da data de defesa sob pena de não homologação da banca.

### **Da obtenção do Título de Mestre**

**Art. 31.** Para obter o grau de Mestre o estudante deverá ter cumprido a legislação vigente da UFES, além de todos os créditos exigidos e ter sido aprovado na defesa da dissertação, em defesa pública perante comissão examinadora.

**Art. 32.** Para requerer o diploma de Mestre, o estudante deve:

- I. Entregar documento comprobatório assinado pelo orientador em até 45 dias após a defesa, atestando que foram realizadas as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado;
- II. Apresentar a dissertação em sua forma final e definitiva com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado durante a arguição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- III. Entregar uma cópia comprobatória do(s) manuscrito(s) submetido (s) para publicação;
- IV. Entregar um *Compact Disc* (CD) com gravação da dissertação em *Portable Document Format* (PDF) e a versão final da dissertação, editada segundo o padrão estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da UFES;
- V. Entregar dois exemplares da dissertação, devidamente corrigidos e impressos para a biblioteca Central e Setorial da UFES;
- VI. Entregar três exemplares da dissertação, sendo um exemplar para cada membro da banca examinadora, sendo facultado aos membros da banca requisitá-los em formato eletrônico ou impresso.

Parágrafo único - O PPGSC somente emitirá certificado de defesa e aprovação da dissertação de mestrado, autorizando a emissão do diploma, após a entrega de todos os documentos descritos neste Regimento.

## TÍTULO VI

### **Do curso de Doutorado**

**Art. 33.** O curso de Doutorado em Saúde Coletiva objetiva o desenvolvimento de competência para conduzir pesquisas originais e independentes em duas áreas de concentração específicas Epidemiologia ou Política, Gestão e Avaliação em Saúde.

### **Da Admissão no Doutorado**

**Art. 34.** A admissão ao Doutorado em Saúde Coletiva será feita por processo de seleção. Os critérios de seleção constarão em Edital de Seleção específico para o Mestrado. Parágrafo único. O número de vagas para cada admissão será determinado anualmente pelo Colegiado de Curso e homologado pelos órgãos competentes da UFES.

**Art. 35.** Poderão se inscrever no processo de seleção do doutorado somente os mestres em cursos das áreas das Ciências da Saúde, das Ciências Humanas e Sociais, das Ciências Exatas e outras áreas afins.

Parágrafo único - Os casos excepcionais quanto à inscrição serão regidos pelo Colegiado Acadêmico.

### **Da Matrícula no Doutorado**

**Art. 36** A matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do programa.

**Art. 37º** - O candidato selecionado para o Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula na Secretaria do PPGSC, na data prevista no edital do processo seletivo, no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito de ingresso.

§ 1º A partir da data de matrícula, o curso de Doutorado em Saúde Coletiva terá a duração de 48 meses e mínima de 24 meses.

**Art. 38** Além da primeira matrícula, os estudantes regulares deverão efetuar matrícula semestral, em data prevista pelo PPGSC, independentemente da fase do curso em que se encontrarem, concluídos ou não os créditos referentes às disciplinas.

§ 1º - O não cumprimento da matrícula semestral implicará desligamento automático do curso.

§ 2º - Nas matrículas subseqüentes, o estudante deverá apresentar requerimento de matrícula em disciplinas para o semestre específico, assinado pelo orientador.

### **Dos Créditos, Avaliação e Frequência no Doutorado**

**Art. 39.** Ao longo do curso de doutorado o estudante deverá integralizar 64 créditos. Sendo nove créditos em disciplinas obrigatórias, conforme a área de concentração, 11 créditos em disciplinas optativas, 20 créditos de elaboração da Tese de Doutorado e 24 créditos oriundos de aproveitamento, conforme disposto nos artigos 40 a 43 deste regimento.

§ 1º Cada crédito corresponderá a 15 horas de aula teórica.

§ 2º O rendimento escolar de cada estudante será expresso com a seguinte escala: em notas que variam de zero a dez.

§ 3º O estudante obterá aprovação em disciplinas e os respectivos créditos somente se atingir, no mínimo, sete na escala de avaliação.

§ 4º As ementas e programas de cada disciplina de doutorado e o número de créditos de cada uma deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso, sempre que uma modificação se fizer necessária.

§ 5º A frequência mínima do estudante nas disciplinas presenciais do curso de doutorado será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais.

### **Do aproveitamento de Créditos no Doutorado**

**Art. 40.** A complementação do número de créditos necessários será feita com as disciplinas optativas, à escolha do candidato e por indicação do orientador. O aproveitamento de créditos, em qualquer caso, dependerá da solicitação do estudante com anuência do orientador e aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGSC.

**Art. 41.** O diploma do curso de Mestrado em Saúde Coletiva é automaticamente reconhecido para créditos no Doutorado sendo concedidos 24 créditos.

Parágrafo único. Os estudantes que concluírem o Mestrado em programas de pós-graduação de áreas afins deverão pedir equivalência dos créditos ao Colegiado Acadêmico, através de seus orientadores, sendo concedidos até 12 créditos.

**Art. 42.** Além dos créditos obtidos por frequência às disciplinas, o estudante poderá obter até 12 créditos pela produção científica, a critério do orientador com anuência do Colegiado Acadêmico, durante o período de realização do curso de Doutorado em Saúde Coletiva pela produção, desde que o estudante seja o autor principal:

- I. Autoria de livro científico completo cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado por editora conceituada pela Área de Saúde Coletiva, sendo concedidos até cinco créditos.
- II. Editoria ou organização de livro científico cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado por editora conceituada pela Área de Saúde Coletiva, sendo concedidos até cinco créditos.



III. Autoria de capítulo de livro científico cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado por editora conceituada pela Área de Saúde Coletiva, sendo concedidos até dois créditos.

IV. Autoria de artigos em periódico científico, sendo concedidos cinco créditos a artigos publicados em periódicos A1, quatro créditos a artigos publicados em periódicos A2, três créditos a artigos publicados em periódicos B1, dois créditos a artigos publicados em periódicos B2 e um crédito a artigos publicados em periódicos B3, segundo critérios determinados pela área de avaliação da Saúde Coletiva da CAPES.

Parágrafo único. Não poderão ser contabilizados créditos quando a produção científica compuser o todo ou parte da tese de doutorado.

### **Do Exame de Qualificação no Doutorado**

**Art. 43.** Os estudantes do curso de Doutorado serão submetidos ao Exame de Qualificação, que deverá ser realizado obrigatoriamente até 24 meses a partir da data de matrícula.

§ 1º O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar o desempenho do estudante após a conclusão de todos os créditos, além de contribuir para a elaboração da tese de Doutorado.

§ 2º O Exame de Qualificação compõe-se de duas partes:

I. Um relatório escrito sobre as atividades desenvolvidas pelo estudante no programa, que deverá conter os seguintes elementos: título, introdução, justificativa, metodologia, resultados, discussão e referências; e, um artigo em anexo, estruturado, a ser submetido a periódico científico avaliado pela área da Saúde Coletiva da CAPES.

II. Uma exposição do estudante sobre sua tese em até 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida de arguição oral pelos membros da Banca Examinadora.

§ 3º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por pelo menos 3 (três) doutores, sendo o primeiro: o orientador, o segundo: um membro do corpo docente do PPGSC, e o terceiro: um membro externo, ao corpo docente do PPGSC. Além disso, deve incluir um suplente do corpo docente do PPGSC e um suplente externo ao corpo docente do PPGSC.

§ 4º No caso da existência de co-orientador, o mesmo poderá participar do exame de qualificação.

§ 5º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação elaborará um parecer consubstanciado, que deverá conter as indicações: Aprovado ou Reprovado.

§ 6º Em caso de reprovação, o estudante de doutorado deverá agendar um novo Exame de Qualificação até o prazo máximo de 90 dias.

#### **Da Prorrogação do Curso de Doutorado**

**Art. 44.** Em casos especiais, de acordo com a legislação em vigor, o estudante poderá ter o prazo de conclusão do curso de doutorado prorrogado por no máximo seis meses, conforme decisão do Colegiado do Curso.

Parágrafo único - O estudante deverá enviar um requerimento à secretaria do programa a fim do pedido ser aprovado em reunião ordinária do Colegiado Acadêmico.

#### **Do Trancamento do Curso de Doutorado**

**Art. 45.** Será permitido o trancamento da matrícula no curso de Doutorado por um período máximo de um ano, somente quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo médico ou licença maternidade.

§ 1º O estudante deverá enviar um requerimento, com laudo médico, à secretaria do programa a fim do pedido ser aprovado em reunião ordinária do Colegiado do curso.

§ 2º O pedido de trancamento deve ocorrer antes da finalização do prazo de 48 meses, contados a partir da data de matrícula.

§ 3º O período de trancamento não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Doutorado.

### **Do Desligamento do curso de Doutorado**

**Art. 46.** Além dos casos dispostos na legislação em vigor da UFES o estudante poderá ser desligado do curso quando:

- I. solicitar o desligamento por escrito à Coordenação do PPGSC;
- II. for reprovado ou obtiver rendimento inferior a seis em duas ou mais disciplinas;
- III. não integralizar o número de créditos dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento;
- IV. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. não concluir a tese de doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento;
- VI. não tiver orientador disponível nas áreas de concentração para auxiliar na finalização da dissertação;
- VII. for reprovado pela Comissão Examinadora na defesa da tese de Doutorado.

### **Da Defesa da Tese de Doutorado**

**Art. 47.** Poderá habilitar-se à defesa da Tese de Doutorado o estudante que:

- I. integralizar a quantidade mínima de créditos exigidos pelo PPGSC;
- II. for aprovado no Exame de Qualificação.

**Art. 48.** A Tese de Doutorado constituir-se-á de um trabalho final de pesquisa, compatível com a área Saúde Coletiva, devendo ser individual e preferencialmente inédito.

Parágrafo único - O corpo da tese de doutorado deverá ter seguir as normas internas do PPGSC.

**Art. 49.** A defesa da Tese de Doutorado deverá ser realizada em sessão pública e perante a Comissão Examinadora, cuja avaliação final deverá concluir por: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por cinco membros titulares: o orientador, dois membros do corpo docente do PPGSC e dois examinadores externos ao quadro docente do programa; e dois membros suplentes: um membro do corpo docente do PPGSC e um examinador externo ao quadro docente do programa.

§ 2º Todos os membros da Comissão Examinadora da Tese de Doutorado deverão ter o título de doutor ou equivalente.

§ 3º A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGSC.

§ 4º O pedido de defesa da Tese de Doutorado, junto à Coordenação do PPGSC deverá ocorrer pelo menos 30 dias antes da data de defesa, sob pena de não homologação.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior facultará a substituição de um ou mais membros da Comissão.

#### **Da obtenção do Título de Doutor**

**Art. 50.** Para obter o grau de Doutor o estudante deverá ter cumprir a legislação vigente da UFES, além de todos os créditos exigidos e ter sido aprovado na defesa da Tese, em defesa pública perante comissão examinadora.

**Art. 51.** Para requerer o diploma de Doutor, o estudante deverá:

- I. Entregar documento comprobatório assinado pelo orientador em 45 dias após a defesa, atestando de que foram realizadas as modificações sugeridas Comissão Examinadora da Tese de Doutorado;
- II. Apresentar a tese em sua forma final e definitiva com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora da Tese de Doutorado durante a arguição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- III. Entregar uma cópia comprobatória do(s) manuscrito(s) aceito(s) para publicação;
- IV. Entregar um *Compact Disc* (CD) com gravação da Tese em *Portable Document Format* (PDF) e a versão final da tese, editada segundo o padrão estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da UFES;
- V. Entregar dois exemplares da tese, devidamente corrigidos e impressos para a biblioteca Central e Setorial da UFES;
- VI. Entregar cinco exemplares da dissertação, sendo um exemplar para cada membro da banca examinadora, sendo facultado aos membros da banca requisita-los em formato eletrônico ou impresso.

Parágrafo único. O PPGSC somente emitirá certificado de defesa e aprovação da Tese de Doutorado, autorizando a emissão do diploma, após a entrega de todos os documentos descritos neste Regimento.

## TÍTULO VII

### **Do Estágio Pós-Doutoral**

**Art. 51.** Os Núcleos e Grupos de Pesquisa vinculados aos PPGSC poderão implementar estágios de Pós-Doutorado, o qual consiste em programa de pesquisa para portadores do título de doutor.

§ 1º A admissão de doutores no Estágio Pós-Doutoral no PPGSC ocorrerá bianualmente, segundo as disposições legais de edital específico, elaborado e aprovado pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º O Estágio de Pós-Doutorado será regido pela Portaria nº 086 de 03 de julho de 2013, que institui o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES, e pela Resolução 01/2011 da Câmara de Pós-graduação da UFES.

## TÍTULO VIII

### **Dos Estudantes Especiais**

**Art. 52.** O Colegiado Acadêmico do PPGSC poderá aceitar estudantes especiais, que estejam matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, para cursar disciplinas obrigatórias e/ou optativas do curso de mestrado e/ou doutorado, desde que esses estudantes demonstrem capacidade de cursá-las com proveito.

**Art. 53.** O Colegiado Acadêmico do PPGSC poderá aceitar estudantes especiais para cursar disciplinas optativas do curso de mestrado, desde que esses estudantes tenham concluído a graduação em qualquer área do conhecimento, e que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito.

**Art. 54.** O Colegiado Acadêmico do PPGSC poderá aceitar estudantes especiais para cursar disciplinas optativas do curso de doutorado, desde que esses estudantes tenham concluído o mestrado em qualquer área do conhecimento, e que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito.

Parágrafo único. Os créditos obtidos como estudantes especiais poderão ser aproveitados se o estudante passar para a condição de estudante regular, num prazo não superior a 12 meses, para o mestrado, e 24 meses, para o doutorado, a critério do Colegiado Acadêmico.

## TÍTULO VIII

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 55.** Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela Coordenação Geral do PPGSC, consultado o Colegiado Acadêmico, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde ou à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES, conforme a maior competência para julgamento.

**Art. 56.** O presente Regimento poderá ser alterado somente mediante proposta apresentada pela Coordenação Geral ou membros do Colegiado Acadêmico e desde que aprovado por um mínimo de 2/3 dos membros, assegurados os direitos dos estudantes matriculados sob a sua vigência.